

Ex.mo Senhor

Chefe de Gabinete do Sua Ex.a Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros,

Na sequência da solicitação efetuada por Sua Ex.a o Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, para emissão de parecer ao anteprojeto de proposta de Lei Quadro da Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, encarrega-me o Conselho de Administração da APM-RedeMut - Associação Portuguesa de Mutualidades, de enviar a V. Exa o seguinte parecer:

O anteprojeto de Proposta de Lei objeto de análise revoga a disposição constante do art.º 26º do Código das Associações Mutualistas. Este artigo estabelece, atualmente, que o registo da constituição das Associações Mutualistas na Direção Geral da Segurança Social, entidade que exerce o poder tutelar sobre aquelas organizações, lhes atribui, automaticamente, a natureza de utilidade pública, com dispensa do registo e demais obrigações previstas no DL n.º 460/77, de 7 de novembro.

Ora, o anteprojeto de Proposta de Lei Quadro da PCUP reproduz o mesmo modelo, definindo no n.º 2 do art.º 3º que as Associações Mutualistas (que constam do anexo I) gozam do estatuto de utilidade pública, sem necessidade de atribuição administrativa do mesmo. Porém, determina que lhes seja aplicável a totalidade do capítulo II (direitos e deveres), estabelecendo um conjunto de deveres que devem ser prestados junto Presidência do Conselho de Ministros e que, na prática, constituem uma repetição das obrigações que estas entidades já prestam junto da Direção Geral de Segurança Social a quem compete, também, a ação inspetiva, constante do capítulo V, à qual as Associações Mutualistas também estão sujeitas no seu quadro regulamentar próprio.

Deste modo, afigura-se mais adequado e consentâneo com o regime atualmente vigente **a inclusão das Associações Mutualistas no Anexo II da Lei Quadro**, sendo-lhes, neste caso, apenas aplicável o art.º 11 (direitos), sem necessidade de atribuição administrativa e com dispensa de outras obrigações, reiterando-se que o quadro tutelar e sancionatório se encontra na alçada da Direção Geral da Segurança Social, sendo que a repetição das obrigações acarretaria encargos desnecessários, burocráticos, que não se compadecem com os imperativos da simplificação de procedimentos administrativos.

Antecipadamente gratos pela oportunidade de participação.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Pº Conselho de Administração